

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO Nº 139/2026 – PMBC

Contrato administrativo decorrente de Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores zero quilômetro, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, substituição de veículos em caso de indisponibilidade, quilometragem livre e sistema de rastreamento e monitoramento.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, situada na Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **JULIANA PAVAN VON BORSTEL**, Gestora Pública, portadora da carteira de identidade nº 3938755, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 035.468.419-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, situada na Av. Saraiva, 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, representada, neste ato, pelo Sr. **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, portador da carteira de identidade nº 7.592.374, expedida pela SSP/MG, CPF sob nº 043.780.526-36, e pelo Sr. **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, portador da carteira de identidade nº M7778614, expedida pela SSP/MG, CPF sob nº 042.607.376-27, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do [PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – PMBC](#), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores zero quilômetro, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total com cobertura para danos próprios e contra terceiros, assistência 24 horas, substituição de veículos em caso de indisponibilidade, quilometragem livre e sistema de rastreamento e monitoramento, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

1.2. Item objeto da contratação:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	170023 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO	CARRO/ MÊS	CHEVROLET MONTANA 1.2	24	4.285,69	102.856,56

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS E CONVÊNIOS



	UTILITÁRIO CABINE DUPLA TIPO PICK-UP, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 5 PASSAGEIROS COM MOTORISTA, NA COR BRANCA, VEICULO NOVO SEM USO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1000 Kg; MOTOR DE NO MÍNIMO 2.0 CILINDRADAS, OU POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 130 CV, (4 PORTAS), TRAÇÃO MÍNIMA 4X2; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; COMBUSTÍVEL: FLEX; TRANSMISSÃO MANUAL COM 5 OU 6 MARCHAS; AR CONDICIONADO, PROTETOR DE CARTER, PROTETOR DE CAÇAMBA; TRAVAS ELÉTRICAS; FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAL, VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA SOM E OU MULTIMÍDIA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO DE 50 (LITROS). SEM MOTORISTA, SEGURO E TODOS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E EXIGIDOS POR LEI.		TURBO FLEX			
3	177832 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CATEGORIA UTILITÁRIO (SUV), MINIVAN OU SIMILAR, ZERO QUILOMETRO, COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) PORTAS LATERAIS E TAMPA TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 (SETE) OCUPANTES, ADMITIDAS CONFIGURAÇÕES SUPERIORES, MOTORIZAÇÃO A COMBUSTÃO INTERNA,	CARRO/ MÊS	CITROEN Aircross7 SHINE 1.0 FLEX TURBO 200	24	4.761,89	114.285,36

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Assinado por 3 pessoas: ARTUR GAYER, MICHELA DENISE PARNO e OLNEAR ORTIS CECCATTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/534C-5E7F-A6A9-B3E0>



	ASPIRADA OU TURBOALIMENTADA, MOVIDA A GASOLINA, ETANOL, BICOMBUSTÍVEL (FLEX); TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO MANUAL, AUTOMÁTICO OU DIGITAL; VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, RETROVISORES EXTERNOS COM AJUSTE ELÉTRICO, CENTRAL MULTIMÍDIA COMPATÍVEL COM ANDROID AUTO E/OU APPLE CARPLAY, CÂMERA DE RÉ OU SISTEMA EQUIVALENTE DE AUXÍLIO EM MANOBRAS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, RODAS ARO MÍNIMO 16", FREIOS COM SISTEMA ABS OU TECNOLOGIA SUPERIOR, NO MÍNIMO 4 (QUATRO) AIRBAGS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. EXEMPLOS: CITROËN AIRCROSS, CHEVROLET SPIN, JEEP COMMANDER, CAO A CHERY TIGGO 8.					
					Total Geral (R\$)	217.141,92

1.3. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2026 - PMBC, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.4. O regime de execução é o de prestação de serviços continuados, por preço unitário mensal por item efetivamente disponibilizado e aceito pela Administração, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem disponibilização de motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A vigência inicial do presente contrato será de até **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

ou da data expressamente indicada no instrumento, admitidas prorrogações sucessivas, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, até o limite de 60 meses na forma da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do Termo de Referência.

2.2. A vigência contratual terá início na data da celebração do termo contratual e findará em 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

2.3. O prazo para disponibilização e entrega dos veículos será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

2.4. Os veículos deverão permanecer em condições plenas de circulação, segurança, conservação, regularidade documental e funcionamento durante toda a vigência contratual.

2.5. Qualquer alteração dos prazos inicialmente previstos neste contrato ou nos demais documentos que integram o processo licitatório de origem será formalizada por meio de documento escrito subscrito pelo CONTRATADO, gestor e demais autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 117](#), bem como o [Decreto Municipal nº 11.210/2023](#) e demais normas internas aplicáveis.

3.1.1. Para os fins deste contrato, a Secretaria de Governo exercerá a função de Gestora do Contrato, competindo-lhe a coordenação geral do acompanhamento da execução contratual, a consolidação das informações produzidas pela fiscalização, a adoção das providências administrativas cabíveis e a interlocução com os demais setores envolvidos.

3.1.2. O Departamento de Logística exercerá a função de Fiscal Técnico do Contrato, incumbindo-lhe o acompanhamento da execução sob os aspectos operacionais e técnicos, especialmente quanto à disponibilidade da frota, ao atendimento das especificações exigidas, à regularidade da manutenção, à substituição de veículos, ao funcionamento dos equipamentos e sistemas embarcados e à aferição da qualidade, do tempo e do modo de execução contratual.

3.1.3. Os órgãos e entidades participantes indicarão formalmente seus fiscais administrativos e setoriais os quais atuarão no âmbito de cada unidade contratante, em articulação com o gestor do contrato e com o fiscal técnico.

3.1.4. Em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ficam estabelecidos os servidores abaixo relacionados para fiscalização e gestão do contrato:

- **Gestor do Contrato:** Nome: Carlos Humberto Silva, Cargo: Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Órgão: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Matrícula: 56120.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- **Fiscal Técnico e Setorial:** Nome: Artur Gayer, Cargo: Diretor da Fiscalização de Obras e Atividades Urbanas, Órgão: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Matrícula: 56074.
- **Fiscal Administrativo:** Nome: Michela Denise Parno, Cargo: Analista Administrativo II, Órgão: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Matrícula: 32426.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no [art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os [incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o [inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato.

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto](#)

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o [art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

4.2. A utilização, pela CONTRATADA, de oficinas credenciadas, seguradoras, empresas de reboque, assistência 24 horas, rastreamento, monitoramento ou outros prestadores de suporte operacional não afasta, reduz ou transfere sua responsabilidade integral perante a CONTRATANTE pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade e a capacidade operacional de sua rede de apoio, oficinas, prestadores de assistência e demais estruturas utilizadas na execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 217.141,92 (duzentos e dezessete mil, cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**, correspondente aos itens efetivamente contratados e aos respectivos valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta da CONTRATADA.

5.2. No valor pactuado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, taxas, licenciamento, emplacamento, seguro obrigatório quando aplicável, seguro total, assistência 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, acessórios, remoção, reboque, rastreamento e monitoramento, identificação visual e quaisquer outros encargos incidentes sobre os veículos.

5.3. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo remuneratório em razão de custos ordinários, encargos inerentes à execução do objeto ou alegações de desconhecimento das condições do contrato, do edital ou do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após a regular liquidação da despesa.

6.2. O CONTRATADO deve apresentar a nota fiscal referente à parcela concluída, instruída dos documentos abaixo, que deverão estar dentro do prazo de validade:

- I. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do CONTRATADO, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND);

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

IV. Comprovação da capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato sobre saúde e segurança do trabalho, nos termos da [Lei Municipal nº 4.346/2019](#).

6.4. Havendo erro ou qualquer incorreção na nota fiscal ou nos documentos que a instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

6.6. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao [Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

6.7. Dados bancários da Contratada:

Banco	Banco Bradesco S.A. - 237
Agência	231-3
Conta	7159-5

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber provisória e definitivamente os veículos disponibilizados, desde que atendidas as exigências contratuais e técnicas estabelecidas.

8.2.1. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo detalhado emitido pela fiscalização, atestando a conformidade inicial do objeto. Caso sejam identificadas inconsistências ou descumprimento das exigências contratuais, a CONTRATADA será notificada para sanar as irregularidades em prazo fixado pela fiscalização.

8.2.2. Após o recebimento provisório e a verificação do cumprimento de todas as condições contratuais, o Gestor do Contrato e/ou os fiscais administrativos das unidades demandantes

promoverão o recebimento definitivo dos veículos, mediante termo que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

8.2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções que venham a ser identificados durante a vigência do contrato ou no curso de sua execução.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Disponibilizar, conforme a demanda da Administração e nos prazos previstos no Termo de Referência, veículos automotores zero quilômetro, sem motorista, em plenas condições de circulação, segurança, conservação e funcionamento, observadas as especificações mínimas de cada item.

9.2. Executar o objeto em estrita conformidade com este contrato, com o Edital, com o Termo de Referência, com a legislação aplicável, com as recomendações dos fabricantes, com as resoluções do CONTRAN, com as normas técnicas pertinentes e com as melhores práticas de mercado.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

9.3. Assumir integral responsabilidade por tributos, taxas, licenciamento, emplacamento, seguro obrigatório quando aplicável, seguro total, assistência 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, acessórios, remoção, reboque e demais encargos incidentes sobre os veículos.

9.4. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para tratativas relativas à entrega, manutenção, sinistros, recolhimentos e substituições.

9.5. Providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição do veículo por outro de categoria equivalente ou superior sempre que houver indisponibilidade por pane, sinistro, furto, roubo, manutenção preventiva ou corretiva, nos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

9.6. Entregar cada veículo devidamente abastecido, acompanhado da documentação obrigatória e das apólices vigentes, bem como manter a regularidade documental e a cobertura securitária durante toda a vigência contratual.

9.7. Instalar e manter, quando exigido para o item, sistema de rastreamento e monitoramento em funcionamento, com acesso via plataforma web e/ou aplicativo, relatórios gerenciais e suporte técnico incluídos.

9.8. Providenciar a identificação visual dos veículos conforme padrão institucional definido pela Administração e manter a qualidade da plotagem, reparando ou substituindo quaisquer elementos que apresentem desgaste, descolamento, desbotamento ou avaria.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comprová-las sempre que solicitado.

9.10. Apresentar, trimestralmente, ou sempre que formalmente solicitado, relatórios gerenciais contendo informações sobre veículos disponibilizados, sinistros, ocorrências relevantes, autos de infração e manutenções preventivas e corretivas realizadas.

9.11. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de seus dados cadastrais, societários, bancários, fiscais, operacionais ou de contato.

9.12. Reparar, corrigir, remover, substituir ou regularizar, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, qualquer falha, irregularidade, vício, defeito ou desconformidade verificada na execução do objeto.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação [art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.17. Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual.

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709/2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos automotores zero quilômetro, sem uso anterior, devidamente licenciados, emplacados, segurados, em perfeitas condições de circulação, segurança, limpeza, conservação e funcionamento, observadas as especificações técnicas mínimas do item contratado.

10.2. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar, para cada veículo: a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV; b) comprovação de quitação do IPVA; c) comprovação de regularidade do seguro obrigatório, quando aplicável; d) apólice de seguro vigente com as coberturas exigidas; e) relação completa de identificação do veículo, contendo, no mínimo, marca, modelo, ano de fabricação, ano/modelo, placa, Renavam, chassi, cor, categoria, número da apólice e data de vencimento do licenciamento.

10.3. Os veículos deverão ser entregues nos locais indicados pela CONTRATANTE, devidamente abastecidos com o tanque completo, acompanhados da respectiva documentação obrigatória e, quando exigido para o item, com sistema de rastreamento e monitoramento devidamente instalado, configurado e em funcionamento.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

10.4. A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega, a propriedade ou a legítima posse dos veículos disponibilizados, admitindo-se veículos adquiridos por financiamento ou arrendamento mercantil, desde que assegurada sua plena disponibilidade para a execução contratual.

10.5. Os veículos deverão observar o padrão institucional de identificação visual definido pela CONTRATANTE, competindo à CONTRATADA providenciar e manter a plotagem, logomarca, numeração e demais elementos visuais exigidos, vedada a inserção de marca, logotipo, nome empresarial ou qualquer elemento promocional da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente obrigatórias.

10.6. Ao término do contrato, caberá à CONTRATADA retirar todos os elementos de identificação visual e quaisquer equipamentos ou acessórios instalados, restaurando os veículos às suas condições originais, sem ônus para a Administração.

10.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução imediata, contínua e tempestiva de toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, abrangendo revisões, inspeções, substituição de pneus, peças, acessórios, filtros, fluidos, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, alinhamento, balanceamento, cambagem, regulagens e todas as demais intervenções necessárias ao perfeito estado de uso e trafegabilidade da frota, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

10.8. A retirada, o transporte, o recolhimento e a devolução dos veículos destinados à manutenção preventiva e/ou corretiva correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus financeiro, operacional ou logístico para a CONTRATANTE.

10.9. Sempre que a manutenção preventiva ou corretiva implicar indisponibilidade do veículo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado da formal disponibilização do veículo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional, a imediata substituição por outro veículo de categoria equivalente ou superior, em condições adequadas de uso e com características compatíveis com o objeto contratado.

10.10. Em caso de pane, falha mecânica, elétrica, eletrônica ou qualquer outra ocorrência que comprometa o uso regular e seguro do veículo, a CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora, providenciando suporte técnico no local ou adotando as medidas necessárias ao pronto restabelecimento da operacionalidade.

10.11. Constatada a impossibilidade de saneamento imediato da ocorrência, ou verificado que o reparo não poderá ser concluído em prazo compatível com a necessidade do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a imediata substituição do veículo por outro de categoria equivalente ou superior, apto ao regular atendimento da demanda administrativa.

10.11.1. Nos casos de sinistro, perda total, furto, roubo ou qualquer ocorrência que torne o veículo indisponível para uso, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Assinado por 3 pessoas: ARTUR GAYER, MICHELA DENISE PARNO e OLNEAR ORTIS CECCATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/534C-5E7F-A6A9-B3E0> e informe o código 534C-5E7F-A6A9-B3E0

horas, por outro veículo do mesmo grupo/categoria ou superior, com características equivalentes ou superiores às inicialmente contratadas, pelo tempo que se fizer necessário.

10.11.2. Na hipótese de substituição provisória prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da disponibilização do veículo substituto provisório, entregar veículo compatível com as condições originais do contrato, inclusive quanto às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

10.11.3. Os veículos deverão ser substituídos, no máximo, ao completarem 24 (vinte e quatro) meses de disponibilização à Administração Municipal, desde que haja vigência contratual suficiente para tanto, bem como imediatamente quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros) de utilização, devendo a substituição ocorrer por veículo novo, sem uso, de modelo corrente ou superior e com especificações equivalentes ou superiores às inicialmente contratadas.

10.12. Caso a CONTRATADA não disponibilize o veículo locado ou o respectivo veículo reserva nos prazos estabelecidos, será efetuado desconto proporcional, pro rata die, correspondente ao período em que a CONTRATANTE permanecer sem a efetiva disponibilidade do veículo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.13. A CONTRATADA deverá manter canais permanentes e eficazes de comunicação e atendimento, compreendendo, no mínimo, telefone fixo, telefone celular, endereço eletrônico e central de atendimento operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para abertura de chamados, registro de ocorrências, solicitação de socorro, reboque, remoção, substituição de veículos e demais intercorrências relacionadas à execução contratual.

10.14. No valor mensal da locação deverá estar incluído seguro total, a ser contratado e mantido pela CONTRATADA, com cobertura mínima de responsabilidade civil por danos materiais, corporais, pessoais e morais causados a terceiros, inclusive em caso de morte, observados, no mínimo, os seguintes limites: a) danos corporais a terceiros, inclusive despesas médicas: R\$ 600.000,00; b) danos materiais a terceiros, por acidente e por veículo: R\$ 600.000,00; c) danos morais causados a terceiros: R\$ 100.000,00; d) assistência 24 horas para veículos e passageiros, com serviço de guincho sem limitação de quilometragem.

10.15. Quando aplicável à natureza do veículo e à respectiva destinação de uso, deverá estar incluído no custo da locação o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - RCO, em montante suficiente ao credenciamento junto ao DETER/SC, observada a regulamentação vigente.

10.16. A vigência da apólice deverá abranger todo o prazo contratual, inclusive eventual prorrogação, cabendo à CONTRATADA promover sua renovação tempestiva, sem solução de continuidade da cobertura.

10.17. Na hipótese de furto, roubo, colisão, avarias, sinistro ou perda total dos veículos locados, os prejuízos, custos de reparação, franquias securitárias e demais despesas correlatas serão, em regra, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas apenas as hipóteses em que houver

comprovação, em procedimento administrativo regular, de culpa exclusiva, dolo ou mau uso imputável a servidor ou condutor autorizado pela CONTRATANTE.

10.18. A mera ocorrência de sinistro, avaria ou dano ao veículo não gera, por si só, obrigação de ressarcimento pela CONTRATANTE. Eventual ressarcimento à CONTRATADA somente será admissível após conclusão definitiva de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.19. Independentemente da contratação do seguro, permanecerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, o atendimento aos veículos no local da ocorrência, o reboque, a remoção, a assistência 24 horas, o acompanhamento administrativo dos sinistros, a gestão da manutenção preventiva e corretiva e o controle da documentação obrigatória de circulação.

10.20. Caberá à CONTRATANTE arcar com o pagamento das multas decorrentes de infrações à legislação de trânsito cometidas no período em que o veículo estiver formalmente disponibilizado à sua utilização, desde que atribuíveis a seus condutores autorizados e observados os procedimentos de identificação do condutor, defesa e recurso previstos na legislação aplicável.

10.21. O pagamento das multas pela CONTRATANTE somente será efetuado após o encerramento das fases administrativas de defesa e recurso cabíveis, devendo, após a quitação, ser encaminhado à CONTRATADA o respectivo comprovante de pagamento para fins de controle e regularização cadastral do veículo.

10.22. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a lavratura de autos de infração, notificações de autuação, notificações de penalidade ou quaisquer outras ocorrências relacionadas a infrações de trânsito imputadas aos veículos locados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do prazo legal ou regulamentar para indicação do condutor infrator ou apresentação da defesa correspondente.

10.23. Caso a CONTRATANTE não seja formalmente comunicada pela CONTRATADA no prazo referido no item anterior, de forma a comprometer ou inviabilizar a indicação do condutor responsável ou o exercício do contraditório e da ampla defesa, a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento das multas, encargos, taxas, despesas acessórias e demais ônus decorrentes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave [art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2.4. As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no item 8 do Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE [art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa [art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação [art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados [art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente [art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal [art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do [art. 131 caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide [art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 321 - 1 . 63001 . 15 . 451 . 5017 . 2.211 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas.

13.1.2. Fonte de Recursos: 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Balneário Camboriú, 02 de julho de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal da Casa Civil
Portaria nº 32.154/2025
Decreto nº 12.262/2025
Contratante

CARLOS HUMBERTO SILVA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Urbano
Portaria nº 32.153/2025
Contratante

ARTUR GAYER

Fiscal Técnico e Setorial
Contratante

MICHELA DENISE PARNO

Fiscal Administrativo
Contratante

JOAO BOSCO
RIBEIRO DE
OLIVEIRA
FILHO:04378052636

Assinado digitalmente por
JOAO BOSCO RIBEIRO DE
OLIVEIRA FILHO:04378052636
Data: 2026.07.27
13:45:41
-03'00'

**JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO**

CS BRASIL FROTAS S.A.
Contratado

PAULO
ROBERTO
TEIXEIRA:04260
737627

Assinado digitalmente
por PAULO ROBERTO
TEIXEIRA:04260737627
Data: 2026.07.27
13:45:21-03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS BRASIL FROTAS S.A.

Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 534C-5E7F-A6A9-B3E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARTUR GAYER (CPF 767.XXX.XXX-15) em 28/07/2026 11:29:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHELA DENISE PARNO (CPF 004.XXX.XXX-24) em 29/07/2026 10:24:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OLNEAR ORTIS CECCATTO (CPF 017.XXX.XXX-08) em 14/08/2026 15:10:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/534C-5E7F-A6A9-B3E0>